CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4971/2025

DATA: 17/11/2025

HORA: 10h52min

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O programa será desenvolvido pela rede municipal de saúde, com apoio de profissionais especializados, e poderá contar com a colaboração de instituições da sociedade civil, universidades, conselhos de classe e associações de familiares de pessoas com TEA, com os seguintes objetivos:

I – Oferecer tratamento odontológico adequado às especificidades das pessoas com TEA;

II – Garantir, sempre que possível, o atendimento por profissional capacitado para lidar com pacientes autistas;

III – assegurar atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 61CD7B60

IV – Promover a capacitação contínua de profissionais da saúde bucal, visando um atendimento humanizado, inclusivo e sensível às particularidades do TEA;

V – Incluir as ações do programa no escopo do Programa Saúde da Família (PSF) e demais políticas de atenção básica do SUS municipal;

VI – Incorporar tecnologias, técnicas e condutas especializadas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e seus familiares;

VII – assegurar o direito à presença de acompanhante, preferencialmente familiar ou responsável legal, em todas as consultas odontológicas realizadas na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo normas complementares para sua execução e acompanhamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 61CD7B60

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com diretrizes voltadas à garantia de atendimento odontológico adequado, humanizado, contínuo e prioritário à população autista, respeitando suas particularidades clínicas, comportamentais e sensoriais.

A inclusão, neste projeto, da presença de acompanhante em todas as consultas odontológicas é uma medida de respeito à dignidade, à segurança e à autonomia assistida das pessoas com TEA, especialmente em atendimentos que envolvem procedimentos clínicos invasivos ou uso de sedação.

Tal previsão encontra respaldo no art. 11 e art. 12, §1º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade nos serviços de saúde, inclusive com o acompanhamento por pessoa de sua livre escolha.
A proposição também está em consonância com os seguintes dispositivos legais:

Art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública das pessoas com deficiência;

Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 61CD7B60

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Importante destacar que este projeto não cria cargos, funções ou aumento de despesas públicas, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Ele apenas estabelece diretrizes programáticas, cabendo ao Executivo a sua regulamentação e implementação de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

Diante da relevância social e da base legal sólida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde, inclusão e dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias no Município de Porto Velho.

Câmara Municipal, 03 de novembro de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 61CD7B60

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 12/11/2025, 12:45:20

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 61CD7B60